TC nº 72-001.397.07-42

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SPTuris. Serviços de segurança e vigilância privada em eventos. Publicação extemporânea do contrato REGULARES. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 066/06 e o Contrato GJU 131/06.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar à São Paulo Turismo S.A. – SPTuris que passe a observar, com rigor, os prazos para a publicação do ajuste.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor e Edson Simões.

Ausente o Conselheiro Eurípedes Sales, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de abril de 2009.

Roberto Braguim
Presidente.

Maurício Faria
Relator.

RELATÓRIO

Trata o presente de Ordem de Serviço preordenada à verificação da legalidade do Pregão nº 066/2006 e respectivo contrato, celebrado entre a São Paulo Turismo S/A e a empresa Corporação Gutty de Segurança

Patrimonial e Vigilância Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços de segurança e vigilância privativa em eventos.

A Auditoria, ao exame dos instrumentos, concluiu pela sua regularidade, ressalvada a publicação extemporânea do ajuste.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo endossou as conclusões de Aud, opinando pela regularidade dos instrumentos, com recomendação à Origem no sentido da observância do prazo de publicação do contrato.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, acompanhando o posicionamento dos Órgãos Técnicos desta E. Corte, opinou pelo acolhimento do pregão e do contrato, sugerindo a ressalva da falha apontada.

É o relatório.

VOTO

Na esteira das manifestações dos Órgãos Técnicos desta E. Corte, bem como do parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal, que acolho como razões de decidir, julgo regular o pregão e o contrato “sub examine”, determinando à Origem que passe a observar, com rigor, os prazos para a publicação do ajuste.